

DECRETO Nº. 141/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº. 1.162/2021, de 13 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Serra Alta/SC:

➤ **Representantes do Poder Executivo Municipal:**

ANA CLAUDIA LAUXEN ZUZELISKI

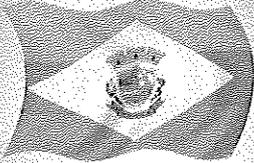
ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI

➤ **Representante dos professores da educação básica pública do Município**

ARLETE MARISTELA TREVISAN

➤ **Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município**

CLEIDIANE DA SILVA DUMMER



- **Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município**
FERNANDA SALETE ROSSI FERREIRA

- **Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município**
DEISI FRANTZ SGARBI
DANIELA BERTOL

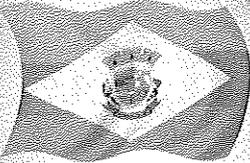
- **Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município**
JULIO CÉSAR SPIER
GISLAINE CLÁUDIA JACOSKI PAULETTO

- **Representante do Conselho Municipal de Educação - CME**
ELEUSA BRIETEMBACH NEMERSKI

- **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**
ADRIANA MARIA SANTORO PRIOR

- **Representantes de organizações da sociedade civil**
ELIZANDRA SENHORE
PAOLA ELOISA MÜLLER

Art. 2º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados por este decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

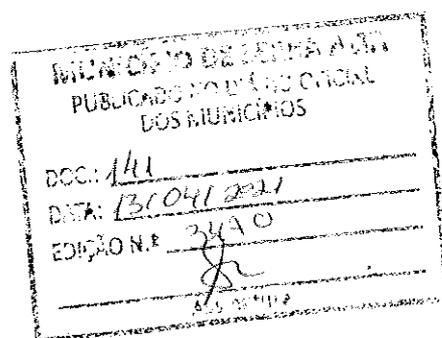


Art. 3º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como atividade de relevante interesse social prestada ao Município, não lhe sendo atribuída remuneração.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, **revogando o Decreto nº. 069/2021, de 05 de fevereiro de 2021**, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de abril de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração